



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 037/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA SUPLEMENTAR PREVISTA NO ARTIGO 31, § 3º DA LEI Nº 043/2007".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e do Poder Regulamentar previsto no artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 31, § 3º da Lei nº 043/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério;

### DECRETA

**Art. 1º.** Aos Professores e Educadores de CMEI com jornada de trabalho correspondente a 20 horas semanais em função de docência, admitir-se-á jornada suplementar de mais um turno de 20 horas semanais, pelo prazo máximo de 180 dias, para atender substituições temporárias de outros docentes, cujo vencimento básico corresponderá ao valor da referência inicial do nível em que se encontra.

**Art. 2º.** Somente será permitido jornada suplementar no interesse da Secretaria Municipal de Educação e para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único:** Entende-se por situações excepcionais os casos de desligamento do profissional do magistério por motivos de vacância de cargo público, previstas no artigo 79 da Lei nº 029/2003 (Estatuto do Servidor Público) ou das licenças previstas no artigo 99 da lei retro citada.

**Art. 3º.** O cálculo da jornada suplementar será obtido de forma proporcional ao total de horas efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme boletim de frequência a ser enviado mensalmente pela Secretaria de Educação ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 4º.** A jornada suplementar prevista neste Decreto será precedida de convocação prévia e por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá justificar os fatos e a necessidade da concessão, presando sempre pelo interesse público e continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§1º.** A justificativa, que alude o parágrafo anterior, ficará arquivada no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para eventual consulta.

**§2º.** O servidor público iniciará a jornada suplementar somente após a publicação da Portaria de convocação no Diário Oficial do Município.

**§3º.** A Portaria de convocação deve conter obrigatoriamente a data de início e de término da realização da jornada suplementar, dada a sua natureza temporária e excepcional, não podendo exceder o prazo legal de 180 dias.

**§4º.** A concessão de jornada suplementar deverá obedecer aos princípios da finalidade pública, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

**§5º.** É nulo de pleno direito o pagamento de jornada suplementar que não obedecer ao rito, que alude este Decreto.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal